



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 004/2023.

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que estende a revisão geral anual da remuneração concedida aos subsídios do Prefeito Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a fixação ou alteração dos subsídios dos agentes políticos cabe por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, ficando assegurado a revisão anual nos mesmos índices e data que for concedida aos servidores públicos.

Considerando a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

Por se tratar de uma medida legal, e justa, espera-se a aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora

Valmir La Grana

Carlan A. Messer

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 15/12/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL _____
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas Presidente

PROJETO DE LEI CM Nº 004/2023

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/_____

Presidente

**ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELE-
TIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEEA-
DORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRE-
TÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE
QUE TRATA O ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SANDRO RANIERI HERMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS,
no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no
uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X,
parte final, da Constituição Federal, concedida aos servidores do Poder Executivo e Legisla-
tivo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereado-
res, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 4,68% (qua-
tro vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 2º - A revisão dos subsídios prevista no artigo 1º desta Lei se faz
nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.911-04/2020, artigo 4º da Lei 1.910-04/2020 e
do artigo 5º da Lei 1.912-04/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação
orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus
efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Colinas, 12 de dezembro de 2023.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____/_____

Data Entrada: _____/_____/_____

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
em de Vereadores de Colinas

Mesa Diretora:

Valmir Cabral
Darlan A. Messer